



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2026

CONTRATANTE: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Acre (UASG 390084)

OBJETO: Prestação contínua de serviços de vigilância eletrônica, por meio de sistema integrado de monitoramento remoto (CFTV) e sistema de alarme, para atendimento às necessidades da Unidade Local de Cruzeiro do Sul/AC, vinculada à Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT no Estado do Acre, sendo executada em regime de prestação continuada, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, incluindo instalação, configuração, operação, manutenção preventiva e corretiva, bem como monitoramento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive finais de semana e feriados.

DADOS DO PREGÃO

Site Comprasnet: Edital n.º 11/2026 | EDITAL

INTERNO DNIT: Edital n.º 0293/26-24

DATA: 17/08/2026 às 16:00 (Horário de Brasília)

LOCAL: www.gov.br/compras

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 42.606,65 (quarenta e dois mil seiscentos e seis reais e sessenta e cinco centavos)

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO – sem exclusividade de participação, mantidos os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

MARGEM DE PREFERÊNCIA: NÃO

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO ACRE

SERVIÇO DE RECURSOS LOGÍSTICOS, INFORMÁTICA, CADASTRO E LICITAÇÕES

Rodovia BR-364, km 124,80 - Lado par, nº 4274, Bairro: Loteamento Santa Helena (Corrente) CEP: 69908-768, Rio Branco/Acre

Telefones: (68) 3302-2130/3302-2139/3302-2142

E-mail: selic.ac@dnit.gov.br

Sumário

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
6. DA FASE DE JULGAMENTO
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO
8. DO TERMO DE CONTRATO
9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11. DOS RECURSOS
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
14. DAS INTEGRIDADES GERAIS
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO ACRE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026

(Processo Administrativo n.º 50018.000442/2026-82)

Torna-se público que o **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT)**, por meio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**, e do Serviço de Recursos Logísticos, Informática, Cadastro e Licitações, sediado(a) na BR-364, 4274 km 124,8 - Lot. Santa Helena, Rio Branco - AC, CEP: 69908-750, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, através de regime de execução indireta, sob a forma de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, no modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação da prestação contínua de serviços de vigilância eletrônica, por meio de sistema integrado de monitoramento remoto (CFTV) e sistema de alarme, para atendimento às necessidades da Unidade Local de Cruzeiro do Sul/AC**, vinculada à Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT no Estado do Acre, sendo executada **em regime de prestação continuada, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, incluindo instalação, configuração, operação, manutenção preventiva e corretiva, bem como monitoramento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive finais de semana e feriado**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A contratação compreende a prestação de serviços de vigilância eletrônica de monitoramento digital com, no mínimo, 16 (dezesseis) câmeras de segurança, com acesso remoto via internet, permitindo o acompanhamento em tempo real pela Administração, contemplando ainda o monitoramento remoto de sistemas de alarme, com atendimento a eventos de disparo e vistoria de pronta resposta, assegurando adequada proteção patrimonial das instalações da Unidade.

1.3. A contratada será responsável pelo fornecimento integral de todos os equipamentos, materiais, infraestrutura e mão de obra técnica especializada necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo sistemas de CFTV, centrais de alarme, sensores, dispositivos de gravação e armazenamento, equipamentos de comunicação, cabeamento e demais componentes indispensáveis ao pleno funcionamento da solução, devendo garantir que todos os equipamentos sejam compatíveis entre si, atualizados tecnologicamente e adequados às condições de operação contínua.

1.4. O sistema deverá operar de forma integrada, com funcionamento contínuo e confiável, assegurando o registro de eventos, a detecção de ocorrências e a disponibilidade permanente das informações para consulta pela Administração, além de permitir acesso remoto, visualização de imagens, acompanhamento de registros e controle operacional do sistema.

1.5. Deverá ser assegurada a gravação contínua das imagens captadas pelo sistema de CFTV pelo período mínimo de 15 (quinze) dias, garantindo a retenção adequada das informações para fins de fiscalização, monitoramento e análise administrativa. Nos casos de ocorrência de sinistros, incidentes ou eventos relevantes, a contratada deverá garantir a preservação e guarda das gravações correspondentes, mantendo-as armazenadas pelo tempo necessário até a devida apuração dos fatos, mediante solicitação da Administração.

1.6. Compete à contratada realizar a instalação completa do sistema, manter seu pleno funcionamento durante toda a vigência contratual, executar manutenções preventivas e corretivas, substituir equipamentos defeituosos sem custos adicionais, prestar suporte técnico sempre que necessário e assegurar a continuidade da prestação dos serviços sem interrupções, promovendo o imediato atendimento em caso de falhas, indisponibilidades ou ocorrências detectadas.

1.7. A execução dos serviços deverá garantir a proteção patrimonial dos bens públicos, a prevenção de riscos e ocorrências, a confiabilidade das informações registradas e a continuidade das atividades administrativas da Unidade, observando-se os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme disposto na legislação vigente

GRUPO ÚNICO						
Item	Descrição	Catser	Unidade	Quant.	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)

GRUPO ÚNICO						
1	Prestação de serviços de vigilância eletrônica de monitoramento digital com 16 (dezesesseis) câmeras, com acesso remoto via internet 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com fornecimento de equipamentos e serviços para instalação, configuração e perfeito funcionamento do sistema de monitoramento digital com câmeras, assegurando a gravação contínua das imagens pelo período mínimo de 15 (quinze) dias e sua preservação em caso de incidentes ou sinistros, bem como o monitoramento remoto de sistemas de alarmes e a realização de vistoria de pronta resposta 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, mediante cessão gratuita (comodato), para execução na Sede do DNIT em Cruzeiro do Sul/AC.	21660	mês	1	R\$ 3.550,56	R\$ 42.606,65
Estimativa Mensal da Contratação					R\$ 3.550,56	
Valor Médio Global da Contratação					R\$ 42.606,65	

1.8. **A licitação será realizada em único item.**

1.9. Os serviços objeto da presente contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no mercado.

1.10. A presente contratação caracteriza-se como prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que sua interrupção comprometeria a segurança patrimonial das instalações da Unidade Local de Cruzeiro do Sul/AC, afetando diretamente a continuidade das atividades administrativas desenvolvidas pelo DNIT. A manutenção do sistema de vigilância eletrônica é essencial para a proteção de bens públicos, bem como para a prevenção de ocorrências que possam causar prejuízos à Administração.

1.11. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme interesse da Administração, respeitando o limite decenal.

1.12. A presente contratação será formalizada mediante instrumento contratual, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

1.13. A previsão para início da prestação dos serviços será de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

1.14. Considerando-se início da prestação do serviço a partir do momento em que todos os equipamentos necessários a prestação de serviço estiverem instalados e em pleno funcionamento.

1.15. O objeto da contratação será contratado em item único, contemplando a prestação integrada dos serviços de monitoramento eletrônico, com fornecimento de equipamentos em comodato, instalação, manutenção e operação do sistema de alarme e CFTV, considerando que se trata de solução indivisível e interdependente, devendo ainda o sistema assegurar a gravação contínua das imagens pelo período mínimo de 15 (quinze) dias, com a devida preservação das gravações em caso de sinistros, incidentes ou eventos relevantes, pelo tempo necessário à apuração dos fatos, mediante solicitação da Administração.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. **Não será concedida exclusividade de participação a microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas nesta licitação, nos termos do art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, consoante justificativa a seguir:**

2.7. **Justificativa:**

Não obstante o valor estimado da contratação (R\$ 42.606,65) ser inferior ao limite de R\$ 80.000,00 previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006 — o que, em regra, importaria a realização do certame com exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte —, a pesquisa de mercado realizada identificou apenas 2 (dois) fornecedores enquadrados como ME/EPP aptos à execução do objeto, quais sejam, VIGIACRE (CNPJ 04.939.650/0001-58) e MM FREIRE COMÉRCIO LTDA (CNPJ 08.560.825/0001-72), número inferior ao mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos exigido pelo art. 49, inciso II, da mesma Lei Complementar para manutenção da exclusividade. Dessa forma, afasta-se motivadamente a exclusividade, ficando preservados os demais benefícios assegurados às ME/EPP participantes, notadamente o empate ficto previsto no art. 44 e o prazo adicional de regularização fiscal previsto no art. 43, §1º, ambos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.8. Será permitida a participação, neste certame, de pessoas jurídicas em recuperação judicial, desde que o licitante comprove com apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência (vide artigo 69, inciso II, da Lei 14.133/2021), com o respectivo plano de recuperação acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, alterada pela Lei nº 14.112, de 24 de Dezembro de 2020, sob pena de inabilitação.

2.9. **Não poderão disputar esta licitação:**

2.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.9.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.9.3. Sociedades cooperativas;

2.9.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.9.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.9.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.9.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.9.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.9.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.9.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.9.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.9.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.10. O impedimento de que trata o item **2.9.7** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **2.9.4 e 2.9.5** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.13. O disposto nos itens **2.9.4 e 2.9.5** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.15. A vedação de que trata o item **2.11** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **7.1.1 e 7.11.1** deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui, não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.6. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa. [\[A9\]](#)

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens **3.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **3.12** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.2. **valor mensal e anual (global) do serviço;**
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.7. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.
- 4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.9. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 4.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.13. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 4.14. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso,

anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor mensal do serviço**, correspondente à prestação integral do objeto descrito no Termo de Referência, incluindo o fornecimento de equipamentos em regime de comodato, instalação, configuração, operação, monitoramento remoto e manutenção do sistema de vigilância eletrônica.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10 (dez) reais**.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **“ABERTO e FECHADO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.17. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.17.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de

pequeno porte.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1. **Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:**

5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. **Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:**

5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2. empresas brasileiras;

5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.19. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.19.1. O sorteio será gravado e anexado aos autos do processo licitatório;

5.19.2. A comissão de licitação será responsável por elaborar ata do sorteio, submetendo à assinatura dos presentes, sendo a mesma posteriormente divulgada e anexada aos autos do processo.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.20.4. O Pregoeiro/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/combate-acorruptao-enccla/cadastro-nacional-de-condenados-por-crimes-de-improbidade-administrativa/>);

e) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://portal.tcu.gov.br/carta-deservicos/certidoes/lista-de-licitantes-inidoneos>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro

diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/ Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).[A35]

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as

exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.8.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado junto à Superintendência Regional, conforme endereço de e-mail a seguir: **tatiana.nobre@dnit.gov.br**, **selic.ac@dnit.gov.br**, **Telefone: (68) 3302-2142, (68) 3302-2155**, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.8.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaís quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item **7.12.1**, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **24 (vinte e quatro) horas**, para:

7.13.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

7.13.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

7.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias** úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **05 (cinco) dias** úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **05 (cinco) dias** úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

- 8.4. Os prazos dos itens **8.2 e 8.3** poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 8.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 8.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 8.7. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Execução Contratual e Disposições Gerais

9.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo cada uma responsável pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial. Nos casos de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual por motivo devidamente justificado, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante formalização por apostilamento.

9.3. A presente contratação caracteriza-se como prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, não se aplicando, portanto, as disposições típicas de contratos dessa natureza, especialmente aquelas relativas ao controle de jornada, fornecimento de benefícios diretos pela Administração ou demais obrigações trabalhistas específicas de terceirização de pessoal.

9.4. As comunicações entre o Contratante e a Contratada deverão ser realizadas formalmente, admitindo-se o uso de meios eletrônicos oficiais que assegurem a rastreabilidade e integridade das informações. O Contratante poderá convocar o preposto da Contratada sempre que necessário para adoção de providências visando ao adequado cumprimento do objeto contratual.

9.5. A contratada deverá responder às solicitações formais da Administração no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, salvo situações devidamente justificadas.

9.6. Após a assinatura do contrato, o Contratante poderá promover reunião inicial com o objetivo de alinhar os procedimentos de execução, as obrigações assumidas, o plano de implantação do sistema de videomonitoramento, os mecanismos de fiscalização, os critérios de medição de desempenho e os níveis mínimos de serviço exigidos.

9.7. Alteração e Rescisão Contratual

9.8. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 130 da Lei nº 14.133/2021, mediante formalização por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

9.9. A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial, devidamente motivada.

9.10. A extinção do contrato deverá observar os procedimentos formais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicável.

9.11. Preposto da Contratada

9.12. A Contratada deverá designar formalmente, antes do início da execução, um preposto com atribuição de representar a empresa perante a Administração, indicando claramente seus poderes e responsabilidades.

9.13. O preposto deverá permanecer disponível para atendimento das demandas contratuais, ainda que não permaneça fisicamente no local da prestação dos serviços. A Administração poderá, de forma motivada, recusar ou solicitar a substituição do preposto.

9.14. Fiscalização do Contrato

9.15. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as diretrizes constantes nos manuais de fiscalização de contratos aplicáveis à Administração Pública Federal.

9.16. A fiscalização do contrato compreende o conjunto de atividades técnicas e administrativas destinadas a assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais, devendo atuar de forma preventiva, corretiva e orientativa.

9.17. Fiscalização Técnica

9.18. Compete à fiscalização técnica:

- I - Verificar a correta instalação, configuração e funcionamento dos equipamentos de videomonitoramento e sistemas de alarme;
- II - Avaliar a qualidade das imagens, a integridade das gravações e a disponibilidade do sistema;
- III - Acompanhar o cumprimento dos níveis de serviço (SLA), especialmente quanto à disponibilidade, tempo de resposta e solução de falhas;
- IV - Monitorar a execução das manutenções preventivas e corretivas;
- V - Registrar ocorrências técnicas, falhas operacionais e eventuais indisponibilidades;
- VI - Solicitar a correção de irregularidades verificadas na execução do objeto.

9.19. Fiscalização Administrativa

9.20. Compete à fiscalização administrativa:

- I - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a vigência do contrato;
- II - Conferir a documentação fiscal, trabalhista e previdenciária apresentada para fins de pagamento;
- III - Acompanhar os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento da despesa;

- IV - Registrar formalmente as comunicações com a contratada;
- V - Apoiar o gestor do contrato na análise de eventuais descumprimentos contratuais.

9.21. Considerando que a contratação não envolve dedicação exclusiva de mão de obra, as verificações relacionadas às obrigações trabalhistas limitar-se-ão à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, não se aplicando controles típicos de contratos de terceirização de pessoal.

9.22. **Ações de Fiscalização**

9.23. A fiscalização deverá:

- I - Realizar inspeções periódicas para verificar a execução dos serviços;
- II - Acompanhar as ocorrências registradas e as soluções adotadas;
- III - Validar os relatórios mensais apresentados pela contratada;
- IV - Registrar todas as ocorrências relevantes em sistema ou documento próprio;
- V - Notificar formalmente a contratada para correção de falhas, estabelecendo prazos para regularização.
- VI - A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução do objeto contratual, inclusive perante terceiros.

9.24. **Gestão do Contrato**

9.25. Compete ao gestor do contrato:

- I - Coordenar as atividades de fiscalização técnica e administrativa;
- II - Consolidar os registros da execução contratual;
- III - Acompanhar o desempenho da contratada e o cumprimento das obrigações assumidas;
- IV - Autorizar os pagamentos, após atesto da execução dos serviços;
- V - Propor a aplicação de sanções, quando cabíveis;
- VI - Promover a formalização de alterações contratuais, quando necessárias;
- VII - Elaborar relatório final de execução do contrato, contendo avaliação dos resultados obtidos.

9.26. O gestor do contrato deverá atuar de forma integrada com a fiscalização, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

9.27. **Segurança da Informação e Proteção de Dados**

9.28. A Contratada deverá observar rigorosamente as diretrizes de segurança da informação aplicáveis à Administração Pública, assegurando a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados e imagens captados pelo sistema de videomonitoramento.

9.29. Nesse contexto, caberá à Contratada adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteção contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou adulterações de dados, incluindo controle de acesso aos sistemas, uso de credenciais individuais, registro de logs de acesso e garantia de mecanismos seguros de armazenamento e transmissão das imagens.

9.30. Deverá ainda assegurar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), responsabilizando-se por qualquer uso indevido das informações a que tiver acesso em razão da execução contratual.

9.31. **Condições para Pagamento**

9.32. O pagamento à Contratada estará condicionado à efetiva prestação dos serviços, à verificação do funcionamento adequado do sistema e ao cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos, podendo a Administração realizar glosas proporcionais em caso de descumprimento parcial das obrigações assumidas.

9.33. A Contratada poderá ser instada a apresentar relatórios periódicos que evidenciem a operação, manutenção e desempenho do sistema contratado.

9.34. **Penalidades**

9.35. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a Contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa cabível.

9.36. Poderão ser aplicadas, garantida a ampla defesa e o contraditório, sanções como advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração e os prejuízos causados, observados os critérios de proporcionalidade e razoabilidade.

9.37. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme previsto no edital e no contrato.

9.38. **Responsabilidades da Contratada**

9.39. A Contratada é integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não havendo, em nenhuma hipótese, transferência de responsabilidade à Administração Pública em caso de inadimplência.

9.40. **Vedação ao Nepotismo**

9.41. É vedada a participação de empresa que possua, em seu quadro societário, administrativo ou funcional, agente público pertencente ao órgão ou entidade contratante, bem como seus parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

9.42. Tal vedação encontra fundamento no art. 37 da Constituição Federal, que estabelece os princípios da administração pública, especialmente a moralidade e a impessoalidade, sendo regulamentada pelo Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre a

vedação ao nepotismo no âmbito da administração pública federal.

9.43. Adicionalmente, a restrição está expressamente prevista no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, que proíbe a participação, direta ou indireta, em licitações e contratos de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo com agente público do órgão contratante, em situações que possam caracterizar conflito de interesses.

9.44. A vedação visa assegurar a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade e do interesse público nas contratações administrativas.

9.45. Inclusão de Pessoas com Deficiência

9.46. A contratada deverá cumprir as exigências legais relativas à inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, especialmente o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 (Lei de Cotas), quando aplicável.

9.47. O cumprimento dessa obrigação deverá ser observado durante toda a execução contratual, em consonância com os princípios da responsabilidade social e da legislação trabalhista vigente.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Recebimento do Objeto

10.2. O recebimento dos serviços dar-se-á em duas etapas, quais sejam, o recebimento provisório e o recebimento definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal ou do encerramento do período mensal de prestação dos serviços, mediante verificação preliminar da conformidade da execução com as condições contratuais, especialmente quanto ao funcionamento do sistema de videomonitoramento.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação detalhada da qualidade e da regularidade da execução dos serviços, incluindo a avaliação do desempenho do sistema, da disponibilidade operacional e do cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos.

10.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela adequação, qualidade e segurança dos serviços prestados, permanecendo responsável por eventuais falhas ou vícios identificados posteriormente.

10.5. Medição dos Serviço

10.6. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada ciclo de faturamento, com base na efetiva execução do objeto e nas informações registradas pela fiscalização contratual.

10.7. Serão considerados, para fins de medição, critérios objetivos relacionados ao desempenho do sistema de videomonitoramento, incluindo a disponibilidade operacional mínima, o funcionamento das câmeras e dos equipamentos, a integridade e armazenagem das gravações, o acesso remoto ao sistema e o cumprimento dos prazos de manutenção preventiva e corretiva.

10.8. A aferição dos serviços e a aplicação de glosas observarão os níveis de serviço (SLA) definidos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

10.9. A Contratada deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório de execução dos serviços, contendo informações sobre funcionamento do sistema, eventuais falhas, chamados técnicos abertos e solucionados e ações de manutenção realizadas.

10.10. Eventuais falhas, paralisações ou descumprimento dos níveis de serviço implicarão glosas proporcionais no valor mensal, devidamente registradas no relatório de medição e consideradas no atesto da execução.

10.11. Liquidação da Despesa

10.12. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente, em conformidade com os arts. 140 a 144 da Lei nº 14.133/2021 e com a IN SEGES/ME nº 77/2022.

10.13. Para fins de liquidação, a Contratada deverá apresentar nota fiscal ou documento equivalente, acompanhado do relatório de medição devidamente validado pela fiscalização e demais documentos exigidos contratualmente.

10.14. A Administração deverá verificar, previamente à liquidação, a manutenção das condições de habilitação da Contratada, especialmente no que diz respeito à regularidade fiscal e trabalhista, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo este prazo ser interrompido caso haja necessidade de diligência para esclarecimentos ou regularização de pendências.

10.15. Pagamento

10.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação da despesa, observando-se que a liquidação compreende o atesto da nota fiscal e a verificação do adimplemento da obrigação, em conformidade com o art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e com a IN SEGES/ME nº 77/2022.

10.17. Os pagamentos estarão condicionados à regular liquidação da despesa e ao cumprimento integral ou parcial das obrigações contratuais, sendo admitida a realização de glosas proporcionais em caso de desempenho inferior aos níveis de serviço estabelecidos, falhas na execução ou indisponibilidade do sistema.

10.18. Na hipótese de inconsistências na documentação apresentada ou de irregularidades na prestação dos serviços, o prazo para pagamento ficará suspenso até a devida regularização pela Contratada.

10.19. Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária, em conta indicada pela Contratada, observadas as normas de execução orçamentária e financeira da Administração Pública.

10.20. Cessão de Crédito

10.21. Será admitida a cessão de crédito decorrente do contrato, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, desde que previamente autorizada pela Administração e formalizada mediante instrumento próprio.

- 10.22. A cessão somente produzirá efeitos após a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, quando aplicável, bem como após análise quanto à inexistência de prejuízos à execução contratual.
- 10.23. A cessão de crédito não implicará transferência das obrigações contratuais, permanecendo a Contratada original integralmente responsável pela execução do objeto e pelo cumprimento das demais obrigações assumidas perante a Administração.
- 10.24. A Administração poderá recusar a cessão de crédito quando verificar risco à adequada execução do contrato ou descumprimento das condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual.
- 10.25. **Reajuste de Preços**
- 10.26. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.27. O reajuste será realizado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE.
- 10.28. Na hipótese de extinção, indisponibilidade ou inaplicabilidade do IPCA ao objeto contratado, poderá ser adotado, de forma substitutiva, o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-los.
- 10.29. A aplicação do reajuste dependerá de solicitação formal da contratada, devidamente instruída, e estará condicionada à análise e aprovação pela Administração, observando-se o princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 10.30. Em caso de prorrogação contratual, o reajuste poderá ser aplicado, desde que atendidos os requisitos legais e contratuais.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados mediante solicitação por meio do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC/DNIT através do e-mail: sic@dnit.gov.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o

instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. fraudar a licitação
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 12.1.6.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 12.1.6.5. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **30 (trinta)** dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens **12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3**, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato lícitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens **12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9**, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato lícitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9** bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **12.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.16. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do e-mail: selic.ac@dnit.gov.br

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DA INTEGRIDADE DOS CONTRATANTES

14.1. O DNIT, por intermédio da Instrução Normativa nº 77 de 14 de dezembro de 2021, instituiu a Política Antifraude e Anticorrupção, que traz um conjunto de conceitos, princípios, responsabilidades, vedações e regras destinadas a orientar a prevenção de ocorrência de fraudes e atos de corrupção nas atividades conduzidas diretamente ou por meio de concessão.

14.2. No caso de serviços e fornecimentos de grande vulto, conforme art. 6º, inciso XXII, c/c art. 25, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021, c/c art. 17, inciso V da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, a contratada deverá implantar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, nos termos da legislação vigente e das orientações dos órgãos de controle.

14.3. A contratada deverá observar o disposto na Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, bem como aceder ao Termo de Adesão Voluntária à Política Antifraude e Anticorrupção do DNIT – ANEXO III.

14.4. O DNIT, com amparo no artigo 57, inciso XIII, alíneas “a” e “b”, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, poderá conduzir diligências antes da contratação, visando a prevenção, redução e mitigação de riscos à corrupção e à fraude.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www1.dnit.gov.br/editais/consulta/editais2.asp>

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. Anexo I - Termo de Referência

15.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

15.11.2. Anexo II - Minuta de Termo de Contrato

15.11.3. Anexo III – Termo de Adesão Voluntária à Política Antifraude e Anticorrupção

15.11.4. Anexo IV - Termo de Compromisso Ético

15.11.5. Anexo V - Declaração de Inexistência de Relação Familiar que Importe a Prática de Nepotismo

Rio Branco/AC, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

Bruno Soares Baldner

Chefe do Serviço de Recursos Logísticos, Informática, Cadastro e Licitações

(assinado eletronicamente)

Eng. Ricardo Augusto Mello de Araújo

Superintendente Regional do DNIT no Estado do Acre

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

(24853325)

Estudo Técnico Preliminar

(24658661)

Instrução de Medição de Resultados - IMR

(24658661)

Plano Diretor de Logística Sustentável

(24839832)

Mapa de Risco

(24659753)

ANEXO II- MINUTA DE TERMO DE CONTRATO



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 50018.000442/2026-82

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

Unidade Gestora: 390084 - Superintendência Regional do DNIT no Estado do Acre

CONTRATO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE - DNIT, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA....., PARA PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, POR MEIO DE SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO REMOTO (CFTV) E SISTEMA DE ALARME, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA UNIDADE LOCAL DE CRUZEIRO DO SUL/AC, VINCULADA À SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT NO ESTADO DO ACRE, SENDO EXECUTADA EM REGIME DE PRESTAÇÃO CONTINUADA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO MONITORAMENTO ININTERRUPTO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA, INCLUSIVE FINAIS DE SEMANA E FERIADO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, ente autárquico federal vinculado ao Ministério da Infraestrutura, por intermédio da Superintendência Regional no estado do Acre, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0035-50, com endereço no Loteamento Santa Helena, nº 4274; BR -364/AC, CEP 69.908-768, neste ato representado pelo

Superintendente Regional, Eng.º **RICARDO AUGUSTO MELLO DE ARAÚJO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº *****2281**** IFP/RJ e do CPF nº *****.946.737-****, nomeado e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 529, de 07/06/2023 e publicada em 12/06/2023, bem como pela Portaria/DNIT nº 769, de 31/01/2025, publicada no Diário Oficial da União de 04/02/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 50018.000442/2026-82, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Pregão Eletrônico n.º XX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (ART. 92, I E II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **prestação contínua de serviços de vigilância eletrônica, por meio de sistema integrado de monitoramento remoto (CFTV) e sistema de alarme, para atendimento às necessidades da Unidade Local de Cruzeiro do Sul/AC**, vinculada à Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT no Estado do Acre, sendo executada **em regime de prestação continuada, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, incluindo instalação, configuração, operação, manutenção preventiva e corretiva, bem como monitoramento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive finais de semana e feriado**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO ÚNICO						
Item	Descrição	Catser	Unidade	Quant.	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)

GRUPO ÚNICO						
1	Prestação de serviços de vigilância eletrônica de monitoramento digital com 16 (dezesesseis) câmeras, com acesso remoto via internet 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com fornecimento de equipamentos e serviços para instalação, configuração e perfeito funcionamento do sistema de monitoramento digital com câmeras, assegurando a gravação contínua das imagens pelo período mínimo de 15 (quinze) dias e sua preservação em caso de incidentes ou sinistros, bem como o monitoramento remoto de sistemas de alarmes e a realização de vistoria de pronta resposta 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, mediante cessão gratuita (comodato), para execução na Sede do DNIT em Cruzeiro do Sul/AC.	21660	mês	1	R\$ 3.550,56	R\$ 42.606,65
Estimativa Mensal da Contratação					R\$ 3.550,56	
Valor Médio Global da Contratação					R\$ 42.606,65	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

- 1.3.3. A Proposta do Contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos [artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
 - f) Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (ART. 92, V)

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, e ainda:
- 6.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar devidamente acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;
 - 6.1.2. O pagamento mensal fica condicionado à comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS pelo Contratado relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados;
 - 6.1.3. Para que ocorra o pagamento, o Contratado deverá entregar à fiscalização do contrato, via peticionamento eletrônico no SEI, toda a documentação comprobatória da execução dos serviços com anuência expressa da empresa supervisora, se esta existir no acompanhamento do contrato ou justificativa quanto à falta de manifestação da empresa supervisora;
 - 6.1.4. O processo de pagamento deverá ser integralmente instruído pela fiscalização do contrato até o 5º (quinto) dia útil a partir do término do período da medição, desde que todos os documentos de responsabilidade do Contratado sejam entregues em tempo hábil;
 - 6.1.5. O pagamento será creditado em nome do Contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicado, uma vez satisfeitas as condições previstas neste contrato, no edital e nos normativos do DNIT, após a execução do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de atesto da fiscalização do contrato na(s) nota(s) fiscal(is);
 - 6.1.6. O prazo acima será suspenso caso seja verificada, após a atestação na(s) nota(s) fiscal(is), alguma inconformidade na documentação apresentada pelo Contratado, devendo a fiscalização notificá-lo formalmente para imediata regularização;
 - 6.1.6.1. Regularizada a documentação pelo Contratado, o prazo volta a correr de onde parou;
 - 6.1.7. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que o Contratado não tenha dado causa ao atraso, conforme o disposto no item 5 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5, de 26 de maio 2017, após decorridos 30 dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.
- 6.2. **Liquidação da Despesa**
- 6.3. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou

documento equivalente, em conformidade com os arts. 140 a 144 da Lei nº 14.133/2021 e com a IN SEGES/ME nº 77/2022.

6.4. Para fins de liquidação, a Contratada deverá apresentar nota fiscal ou documento equivalente, acompanhado do relatório de medição devidamente validado pela fiscalização e demais documentos exigidos contratualmente.

6.5. A Administração deverá verificar, previamente à liquidação, a manutenção das condições de habilitação da Contratada, especialmente no que diz respeito à regularidade fiscal e trabalhista, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo este prazo ser interrompido caso haja necessidade de diligência para esclarecimentos ou regularização de pendências.

6.6. Pagamento

6.7. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação da despesa, observando-se que a liquidação compreende o atesto da nota fiscal e a verificação do adimplemento da obrigação, em conformidade com o art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e com a IN SEGES/ME nº 77/2022.

6.8. Os pagamentos estarão condicionados à regular liquidação da despesa e ao cumprimento integral ou parcial das obrigações contratuais, sendo admitida a realização de glosas proporcionais em caso de desempenho inferior aos níveis de serviço estabelecidos, falhas na execução ou indisponibilidade do sistema.

6.9. Na hipótese de inconsistências na documentação apresentada ou de irregularidades na prestação dos serviços, o prazo para pagamento ficará suspenso até a devida regularização pela Contratada.

6.10. Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária, em conta indicada pela Contratada, observadas as normas de execução orçamentária e financeira da Administração Pública.

6.11. Cessão de Crédito

6.12. Será admitida a cessão de crédito decorrente do contrato, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, desde que previamente autorizada pela Administração e formalizada mediante instrumento próprio.

6.13. A cessão somente produzirá efeitos após a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, quando aplicável, bem como após análise quanto à inexistência de prejuízos à execução contratual.

6.14. A cessão de crédito não implicará transferência das obrigações contratuais, permanecendo a Contratada original integralmente responsável pela execução do objeto e pelo cumprimento das demais obrigações assumidas perante a Administração.

6.15. A Administração poderá recusar a cessão de crédito quando verificar risco à adequada execução do contrato ou descumprimento das condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. Reajuste de Preços

7.3. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

7.4. O reajuste será realizado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE.

7.5. Na hipótese de extinção, indisponibilidade ou inaplicabilidade do IPCA ao objeto contratado, poderá ser adotado, de forma substitutiva, o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), publicado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-los.

7.6. A aplicação do reajuste dependerá de solicitação formal da contratada, devidamente instruída, e estará condicionada à análise e aprovação pela Administração, observando-se o princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.7. Em caso de prorrogação contratual, o reajuste poderá ser aplicado, desde que atendidos os requisitos legais e contratuais.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

- 8.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.9. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados que efetivamente participarem da execução do contrato, especialmente:
- 8.9.1. O pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- 8.9.2. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 8.9.3. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade; e
- 8.9.4. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 8.10. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.12.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.14. Em um prazo de 5 dias úteis, a unidade fiscalizadora do contrato deve realizar vistoria e autorizar a contratada a emitir a nota fiscal, que deve ser subscrita pelo fiscal e representante legal da contratada, e remeter a medição ao setor responsável pelo pagamento.
- 8.15. O setor responsável pelo pagamento deverá efetuá-lo em 30 dias após a assinatura da nota fiscal pelo fiscal e pelo representante legal da contratada. O prazo será interrompido em qualquer das fases da medição caso a fiscalização encontre qualquer inconformidade na documentação apresentada pela empresa, devendo a fiscalização sempre notificar formalmente a contratada sobre as incorreções verificadas.
- 8.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.17. **Demais obrigações definidas no Termo de Referência.**

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[\[A1\]](#)
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não

poderá onerar o objeto do contrato;

- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
 - 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica na Unidade Local do DNIT em Cruzeiro do Sul/AC,

localizada na Rua Tarauacá, nº 581, Bairro AABB, CEP 69.980-000, Cruzeiro do Sul/AC

9.36. O técnico deverá se deslocar ao local da Unidade para atendimento das ocorrências dentro dos prazos estabelecidos nos Níveis de Serviço (SLA) definidos no Termo de Referência.

9.37. Notificar, formalmente e por escrito, o fiscal do contrato logo após a conclusão da parcela da obra, entregando toda a documentação exigida em normativos próprio.

9.38. **Demais obrigações previstas no Termo de Referência.**

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD E À POLÍTICA DE SEGURANÇA

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6.1. Os representantes do Contratado e os funcionários designados a realizar o tratamento de dados pessoais deverão assinar termo de ciência e de responsabilidade de cumprimento da LGPD, conforme Anexo I do Contrato..

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10.13. O Contratado deverá observar a Portaria DNIT 1.745 de 29 de março de 2021, que estabelece a Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) do DNIT, e suas normas complementares, devendo ainda:

10.13.1. Tomar conhecimento da POSIC;

10.13.2. Fornecer listas atualizadas da documentação dos ativos, licenças, acordos ou direitos relacionados aos ativos de informação objetos do contrato; e

10.13.3. Fornecer toda a documentação dos sistemas, produtos, serviços relacionados às suas atividades.

10.14. O Contratado deverá divulgar as disposições contidas na POSIC e suas normas complementares aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividades no DNIT, cabendo aos usuários:

10.14.1. Conhecer e cumprir todos os princípios, diretrizes e responsabilidades da POSIC, bem como os demais normativos e resoluções relacionados à SIC;

10.14.2. Obedecer aos requisitos de controle especificados pelos gestores e custodiantes da informação; e

10.14.3. Comunicar os incidentes que afetam a segurança dos ativos de informação e comunicações à ETIR.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

11.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

11.3. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

11.4. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

- 11.5. A apólice deve possuir vigência pelo período contratual, acrescido de, no mínimo, 90 (noventa) dias após o término da vigência, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 8/2025.
- 11.6. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- 11.7. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 11.9. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- 11.10. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 11.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 11.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.13. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamentemente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 11.14. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 11.15. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 11.16. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.17. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- 11.18. O pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.
- 11.19. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.20. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.21. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
- 11.22. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.23. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 11.24. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.25. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 11.26. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- 11.27. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 11.28. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.29. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 11.30. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.31. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

- 12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 12.2. **Disposições Gerais**
- 12.3. Para fins de responsabilização administrativa da Contratada, esta contratação observará integralmente as disposições constantes do Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata das infrações administrativas e sanções aplicáveis no âmbito dos contratos administrativos.
- 12.4. Aplicam-se, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 12.846, de 2013, especialmente nos casos em que as condutas praticadas configurem atos lesivos à Administração Pública.
- 12.5. **Infrações Administrativas**
- 12.6. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a prática, pela Contratada, de quaisquer das seguintes condutas:
- dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;
 - dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - ensejar o retardamento da execução ou da disponibilização do sistema de videomonitoramento sem motivo justificado;
 - executar os serviços de forma irregular, em desacordo com as especificações técnicas, níveis de serviço (SLA) ou condições estabelecidas no contrato;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
 - praticar ato fraudulento ou comportamento inidôneo;
 - cometer fraude de qualquer natureza relacionada à execução contratual;
 - descumprir obrigações relativas à segurança da informação e proteção de dados;
 - praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.
- 12.7. As infrações acima são exemplificativas, podendo ser consideradas outras condutas que comprometam a adequada execução dos serviços de videomonitoramento.
- 12.8. **Sanções Administrativas**
- 12.9. Pela prática das infrações previstas, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções, nos termos dos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa:
- 12.10. **Advertência**
- 12.11. Aplicável nos casos de inexecução parcial de menor gravidade ou falhas que não causem prejuízos significativos à Administração, quando cabível a correção sem maiores impactos.
- 12.12. **Multa**
- 12.13. Poderão ser aplicadas as seguintes modalidades de multa:
- 12.14. A multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços, no atendimento a chamados técnicos, na reposição de equipamentos ou na solução de falhas, podendo ser fixada de forma proporcional ao valor da parcela inadimplida ou ao valor contratual.
- 12.15. A multa compensatória poderá ser aplicada nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, prestação inadequada dos serviços, descumprimento de níveis de serviço (SLA), apresentação de documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo ou outras irregularidades previstas contratualmente.
- 12.16. Os percentuais, critérios de incidência e limites das multas deverão estar definidos no contrato.
- 12.17. **Impedimento de Licitar e Contratar**
- 12.18. Será aplicada nos casos de infrações graves, como inexecução contratual relevante, retardamento injustificado da execução, falhas reiteradas na prestação dos serviços ou condutas que causem prejuízo à Administração, pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto na legislação.
- 12.19. **Declaração de Inidoneidade**
- 12.20. Será aplicada nos casos de infrações de maior gravidade, tais como apresentação de documentação falsa, prática de atos fraudulentos, corrupção, comportamento inidôneo ou atos lesivos à Administração Pública, impedindo a Contratada de licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
- 12.21. **Aplicação das Sanções**
- 12.22. A aplicação de sanções administrativas será precedida da instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa nº 06/2019/DNIT, e alterações posteriores.
- 12.23. A Contratada será notificada formalmente para ciência das irregularidades apontadas, inclusive por meios eletrônicos cadastrados no SICAF ou informados na proposta, sendo considerado válido o uso desses canais para fins de comunicação oficial.

12.24. Os prazos para apresentação de defesa, manifestação e interposição de recursos observarão aqueles estabelecidos na Instrução Normativa nº 06/2019/DNIT, que disciplina o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, contados da data da notificação.

12.25. A aplicação das sanções considerará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias do caso concreto, bem como eventuais fatores atenuantes ou agravantes, incluindo a existência de programa de integridade.

12.26. O processo de aplicação de penalidades ao contratado observará integralmente o rito e os procedimentos previstos na Instrução Normativa nº 06/2019/DNIT, assegurada a devida motivação dos atos, a segregação de funções e o respeito aos princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

12.27. **Cumulação de Sanções e Reparação de Danos**

12.28. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, especialmente a multa com outras penalidades, não excluindo a obrigação da Contratada de promover a reparação integral dos danos causados.

12.29. Caso os valores de multas e indenizações superem os créditos devidos à Contratada, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual ou cobrada judicialmente.

12.30. **Registro das Penalidades**

12.31. O Contratante deverá registrar e manter atualizadas as sanções aplicadas nos sistemas oficiais, incluindo o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme exigido pela legislação vigente.

12.32. **Desconsideração da Personalidade Jurídica**

12.33. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada quando utilizada para encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, podendo as sanções ser estendidas aos administradores, sócios com poderes de gestão, sucessores e empresas coligadas, assegurado o contraditório e a ampla defesa

12.34. **Compensação de Créditos**

12.35. Os débitos resultantes de multas administrativas ou indenizações poderão ser compensados com créditos devidos à Contratada decorrentes deste ou de outros contratos firmados com a Administração Pública, nos termos da legislação aplicável.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade: 390084;
- II - Fonte de Recursos: 1000000000;
- III - Programa de Trabalho: 26.122.0032.20000001;
- IV - Elemento de Despesa: 33.90.39-77
- V - Plano Interno: DAF00003
- VI - Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Acre, Seção Judiciária de Rio Branco, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes contraentes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Rio Branco-AC, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
Eng.º **Ricardo Augusto Mello de Araújo**
Superintendente Regional do DNIT no Estado do Acre
Representante Legal da Contratante

(assinado eletronicamente)
Representante Legal da Contratada

ANEXO I – TERMO DE CIÊNCIA E DE RESPONSABILIDADE DE CUMPRIMENTO A LGPD

Pelo presente termo, declaro que fui devidamente orientado sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da

Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, sobre as formas de coleta, tratamento e compartilhamento de dados pessoais a que tiver acesso, bem como respectivas responsabilidades, em especial sobre aqueles que constam nos artigos 7º a 10 e 42 a 45 da LGPD.

Declaro conhecimento sobre as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; e de que a responsabilidade de qualquer pessoa que intervenha em uma das fases abrangidas pelo fluxo dos dados pessoais subsiste mesmo após o término do tratamento.

Por fim, declaro ainda ciência sobre as condições do tratamento dos meus próprios dados pessoais.

Cidade, data
(Nome e Assinatura)

ANEXO III - TERMO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA À POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

TERMO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA À POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

(DNIT) Nº ____/20__

O DNIT e a CONTRATADA concordam que, durante a execução deste contrato, atuarão em conformidade com ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, em especial a Lei nº 12.846/2013 e ao Decreto nº 8.420/2015; e se comprometem a cumpri-los na realização de suas atividades, bem como se obrigam a não executar nenhum dos atos lesivos dispostos no artigo 5º da referida Lei.

A CONTRATADA declara que: tem conhecimento da Norma Brasileira ABNT NBR ISSO 37001 – Sistemas de gestão antissuborno; e:

1) não realiza, não oferece; e não autoriza:

- a) qualquer pagamento ou promessa de pagamento como suborno;
- b) entrega de presente(s);
- c) concessão de entretenimento(s);
- d) fornecimento ou pagamento de refeição(ões), hospitalidade(s) ou qualquer outra vantagem direta ou indireta para o uso ou benefício de qualquer funcionário do DNIT ou seus familiares e:

2) não concede benefício direto ou indireto de partido político, de candidato a cargo eletivo, ou de qualquer outro indivíduo a qualquer funcionário do DNIT ou seus familiares.

A CONTRATADA declara conhecer as normas que combatem e proíbem atos anticoncorrenciais e de corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992) e a Lei Federal n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) – em conjunto, aqui denominadas “Leis Anticorrupção” – e se compromete a cumpri-las fielmente, por si, bem como por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores, assim como exigir o seu fiel cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

A CONTRATADA declara e garante, durante a execução deste Contrato, que:

1) seus atuais sócios, administradores, controladores, dirigentes etc não ocupam cargo, emprego ou função no DNIT ou em empresa prestadora de serviço no DNIT;

2) seus atuais sócios, administradores, controladores, dirigentes etc não possuem parentesco, até o terceiro grau, com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, dentro da unidade administrativa do DNIT que promova a licitação ou com ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento do DNIT;

3) Nos demais casos de parentesco, até o terceiro grau, de seus atuais sócios administradores, controladores, dirigentes com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função no DNIT, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, declara que o parentesco não teve poder de influência na contratação;

4) Que eventual ex- ocupante de cargo, emprego ou função do DNIT que venha a integrar a CONTRATADA, seja na qualidade de administrador, sócio, controlador ou dirigente, tenha rompido seu vínculo com o DNIT há pelo menos 6 (seis) meses, obrigando-se a CONTRATADA a informar por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis ao DNIT qualquer nomeação de seus

representantes em quaisquer das hipóteses elencadas.

5) manterá uma política ativa de compliance compatível com a natureza, o porte, a estrutura, a complexidade, o perfil de risco e o modelo do objeto aqui contratado.

O não cumprimento pela CONTRATADA da legislação anticorrupção e/ou disposto neste Contrato, durante a execução deste, será considerado infração grave e conferirá ao DNIT o direito de, agindo de boa-fê:

1) instaurar procedimento de apuração de responsabilidade administrativa, nos termos do Decreto nº 8.420 e da Instrução Normativa CGU nº 13/2019; e

2) rescindir o Contrato, após o devido processo legal, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

A CONTRATADA se comprometerá ainda a:

1) Difundir as vedações impostas pela Política Antifraude e Anticorrupção do DNIT a todos os funcionários da empresa;

2) Cumprir e exigir o cumprimento da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais normas pertinentes ao tema em todos os níveis, rechaçando qualquer ato ou atividade que constitua ou possa ser entendido como ato lesivo aos interesses da Administração Pública e

3) Denunciar ao DNIT qualquer ação ou omissão que venha a ter conhecimento e que importem em descumprimento da Política Antifraude e Anticorrupção do DNIT, da legislação Anticorrupção vigente e aos demais normativos de combate à fraude e a atos de corrupção.

E, por compreender e aceitar sem reservas todo o exposto acima, assino o presente Termo para que produza todos os efeitos.

DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO ÉTICO



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO ACRE**

TERMO DE COMPROMISSO ÉTICO

A empresa, com sede na cidade de, no Estado, situada à rua, n.º, bairro, CEP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada por seu representante legal, cargo, e a Superintendência Regional do DNIT no Estado de Acre, ente autárquico federal vinculado ao Ministério da Infraestrutura, no Loteamento Santa Helena, nº 4274; BR -364/AC, CEP 69.908-768, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0035-50, neste ato representado pelo Superintendente Regional Substituto, Eng.º **RICARDO AUGUSTO MELLO DE ARAÚJO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº ***2281** IFP/RJ e do CPF nº ***.946.737-**, nomeado e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 529, de 07/06/2023 e publicada em 12/06/2023, bem como pela Portaria/DNIT nº 769, de 31/01/2025, publicada no Diário Oficial da União de 04/02/2025, e tendo em vista o que consta no Processo nº 50018.000442/2026-82 vêm, por meio deste Termo, firmar o compromisso público de conduzir a gestão deste contrato fundamentado nos mais elevados princípios éticos e morais, estimulando e promovendo a conduta ética dos empregados e servidores públicos envolvidos nesta relação ora estabelecida, e atuando decisivamente na prevenção da fraude e corrupção, contribuindo assim para um ambiente de transparência e integridade.

Declaram expressamente a concordância com as disposições do Código de Ética do DNIT e do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, pautando suas condutas com aquelas previstas naquele instrumento.

Rio Branco/AC, na data da assinatura eletrônica.

Representante Legal	Gestor do Contrato / DNIT
---	---

NOTA EXPLICATIVA

Os editais de licitação abrangem toda sorte de assuntos e temas, mas um em especial, é pouco ou quase nunca referenciado. Negócios para serem bem-sucedidos necessitam de um fundamento de base, o elemento que diferencia o certo do errado: a Ética.

O Dicionário Michaelis define ética como:

1 Ramo da filosofia que tem por objetivo refletir sobre a essência dos princípios, valores e problemas fundamentais da moral, tais como a finalidade e o sentido da vida humana, a natureza do bem e do mal, os fundamentos da obrigação e do dever, tendo como base as normas consideradas universalmente válidas e que norteiam o comportamento humano.

2 **POR EXT** Conjunto de princípios, valores e normas morais e de conduta de um indivíduo ou de grupo social ou de uma sociedade.

Etimologicamente, **Ética**, vem do grego *ethos* e significa caráter, comportamento. Objeto de interesse da Filosofia, o estudo da ética é centrado na sociedade e no comportamento humano, sendo que o **pensamento ético** busca julgar o comportamento humano, dizendo o que é certo e errado, justo e injusto, refletindo as escolhas que o homem faz.

A função do pensamento ético é manter a ordem social, estabelecendo os limites do agir em comunidade. A ética é construída ao longo do tempo, apoiada nos valores e princípios morais de determinada sociedade. Os códigos éticos visam proteger a sociedade das injustiças e do desrespeito em qualquer esfera social, estabelecendo as referências e limites das relações sociais.

A ética empresarial busca que a realização dos negócios ocorra dentro de um padrão ético satisfatório, introduzindo a conduta ética e os valores morais na realização dos mesmos como um meio de melhoria da vida em sociedade, e consequentemente, do bem-estar dos indivíduos que a compõe.

Em especial, as relações contratuais públicas-privadas devem primar pela adoção incondicional dos mais elevados princípios éticos e valores morais aceitos pela sociedade brasileira, impondo os limites que independem da positivação das condutas esperadas na construção do patrimônio público, que se utiliza dos recursos públicos arrecadados da população e a ela devem retornar, com a devida prestação de serviços e cumprimento das políticas públicas estabelecidas pelos representantes da sociedade em seu nome.

E sendo o DNIT a autarquia com a competência para implementar, em sua esfera de atuação, a política formulada para a administração da infraestrutura do Sistema Federal de Viação, compreendendo sua operação, manutenção, restauração ou reposição, adequação de capacidade, e ampliação mediante construção de novas vias e terminais (Lei 10.233/2001), a este pretexto e em cumprimento a essa importante política pública, possui a relevante responsabilidade de gerir recursos e patrimônio públicos expressivos, de importância estratégica ao país com o esmero, transparência e integridade que necessariamente devem envolver e comprometer todos com quem estabelece suas relações contratuais.

Como já mencionado, as regras positivadas advém da formalização da moral praticada pela sociedade, e esta tem como origem os princípios éticos praticados por seus cidadãos.

Assim, o princípio ético praticado é importante de ser regulamente reafirmado, para sempre se constituir no guia e referência das partes envolvidas no negócio empreendido.

Com este propósito e para que o alcance e disseminação do princípio ético seja o mais amplo possível, o DNIT institui nesse instrumento o documento denominado “**Termo de Compromisso Ético**”, a ser firmado no ato da assinatura do contrato de prestação de serviços / fornecimento de bens previsto neste ato convocatório.

O Termo de Compromisso Ético deste edital reflete o comprometimento do agente privado envolvido nesta aquisição pública, externando a vontade e a disposição em aderir, **livre e autonomamente**, às disposições do “*Código de Ética do DNIT*”, assim como do “*Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal*” (ambos instrumentos referenciados nos fundamentos legais deste edital).

COMISSÃO DE ÉTICA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO FAMILIAR QUE IMPORTE A PRÁTICA DE NEPOTISMO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO FAMILIAR QUE IMPORTE A PRÁTICA DE NEPOTISMO

Declaro para todos os efeitos legais que conheço o disposto na **PORTARIA Nº 5919, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025**, que trata sobre prevenção ao nepotismo no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

Declaro que **NÃO POSSUO** relação familiar ou de parentesco em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau inclusive (conforme anexo II da **PORTARIA Nº 5919, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025**), com Ministro de Estado, ou ainda, com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) que importe a prática de nepotismo.

Declaro que, em caso de ser contratado como terceirizado, que também não possuo familiar que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

Declaro que todos os meus familiares (tanto servidores, estagiários, ocupantes de cargos ou funções comissionadas, assim como terceirizados) que exercem atividades no DNIT estão relacionados no quadro abaixo:

Dados do Familiar				
Nome (do familiar que exerce suas atividades no DNIT)	Parentesco (de acordo com o Anexo II)	Cargo ou Função Comissionada (ocupada por servidor, caso se aplique)	Situação Funcional (servidor, estagiário, terceirizado, outros)	Lotação (local de lotação do familiar agente público ou terceirizado)

Declaro que a situação de possuir familiares exercendo atividades na entidade, não configura conflito de interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

Declaro ainda ter ciência da obrigatoriedade de informar sobre alterações na relação familiar ou de parentesco enquanto estiver exercendo cargo em comissão ou função de confiança no DNIT.

_____ / ____ / ____ / ____.

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araujo, Superintendente Regional no Estado do Acre**, em 30/07/2026, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Soares Baldner, Chefe do Serviço de Recursos Logísticos, Informática, Cadastro e Licitações**, em 31/07/2026, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25521965** e o código CRC **6046693F**.